



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

COMUNICADO

Solicitado por: CRH

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 299/2020

Data: 09/07/2020

Assunto: **COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/CGRH
2020.2 - Nº 02 -**

Prezados(as),

Tendo em vista a necessidade de dirimir dúvidas, esta Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos esclarece os pontos que seguem:

I - PARECER REFERENCIAL NDP Nº 4/2020 (ANEXO - VALIDADE DE 12 MESES)

<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/pareceres/pareceres%20diversos/PARECER%20REFERENCIAL%20NDP%204-2020.pdf?fbclid=IwAR3CFj1dl1ZytiWKTJp6IpOpx3FWCcH6uiWu-CQf09Rv9QvHNzMdfhvIu7w>

- o Parecer Referencial NDP nº 3/2020 foi tornado sem efeito;
- nos processos que tratam de indenização de períodos de licença-prêmio e de férias não gozados, de ex-servidor, devem ser encartados, obrigatoriamente, o Parecer Referencial NDP nº 4/2020;

Diretoria de Ensino
Região de Capivari



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

- no caso de situação não contemplada no Parecer Referencial NDP nº 4/2020, deve-se autuar e instruir expediente a ser encaminhado ao Centro de Vida Funcional/DEAPE/CGRH para análise e manifestação.

II – RECESSO ESCOLAR

- fica autorizado o gozo do recesso escolar, nos termos do Decreto nº 56.052/2010, aos servidores em exercício na unidade escolar (Diretor de Escola, integrantes do QAE, Vice Diretor de Escola e Professor Coordenador), que até a presente data não usufruíram desse benefício;

- o início do usufruto do recesso tem que ocorrer no mês de julho;

- o Diretor de Escola deverá organizar escala de trabalho do pessoal técnico-administrativo, de modo a garantir a presença de pelo menos um servidor da direção da escola, um da secretaria e mais um de apoio escolar para atendimento ao público;

- o Dirigente Regional de Ensino poderá proceder à inclusão do Diretor de Escola na escala de revezamento, para usufruir o recesso escolar.

III – PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO - CÓDIGO 380 PARA O BFE

- está disponível o código 380 para digitação no BFE em atendimento a Deliberação 1/2020, inciso VI - Covid-19, DOE de 18/03/2020 – Seção I – Pág. 1 e 3;

- este código deverá ser usado para o servidor que apresentar atestado médico, independentemente de perícia oficial, válido uma única vez por até 14 dias, encaminhado via eletrônica ao superior hierárquico;

- o período de licença do atestado deverá ser publicado em Diário Oficial, a partir da vigência da referida Deliberação e incluir a licença no sistema PAEC/PAEF, lançando no BFE, a frequência correspondente à publicação.

IV - VIGÊNCIA DO 2º SEMESTRE DAS AULAS EJA (item II do artigo 2º da Resolução SE 47/2020)

- o fim da vigência do 1º semestre será em 31/07/2020, (carga horária válida até 02/08/2020) e o início do 2º semestre ocorrerá em 03/08/2020;

- a Seduc por meio da equipe de tecnologia, encerrará automaticamente, no sistema SED, a data do 1º semestre/2020, não havendo necessidade da unidade escolar alterar essa vigência;



- as turmas EJA para o segundo semestre deverão ser associadas no sistema SED com vigência a partir de 03/08/2020, dentro da programação, para não haver problemas de pagamento;

V – CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE EJA – 2º SEMESTRE

- o cronograma de atribuição das aulas de EJA do 2º semestre deve ser elaborado pela Diretoria de Ensino, a partir do dia 27/07/2020;

- a atribuição de turmas de EJA do 2º semestre não é considerada atribuição inicial, portanto, segue os procedimentos dos artigos 29 e 31 da Resolução SE 71/2018 e suas alterações;

- os docentes efetivos e não efetivos que perderem turmas de EJA, devem ter o atendimento obrigatório, na unidade escolar de classificação, para constituição/composição de jornada e carga suplementar, bem como para composição da carga horária de opção, concorrendo às novas turmas de EJA;

- o docente parcialmente atendido na unidade escolar, caso queira continuar a constituição/composição de jornada/carga horária, exclusivamente com aulas de EJA, poderá tentar ser atendido em nível de Diretoria de Ensino, ou, poderá optar em fazer a ordem inversa na unidade escolar, com aulas regulares;

- no caso acima, se o docente não conseguir ser atendido com turmas de EJA, em nível de Diretoria de Ensino, deve retornar a unidade escolar para continuar a constituição/composição de jornada/carga horária com aulas regulares, conforme artigos 29 e 31 da Resolução SE 71/2018 e suas alterações;

- os docentes que perderam as aulas de EJA, classificados em outra escola e em exercício na unidade escolar, somente, poderão concorrer às novas turmas de EJA em nível de Diretoria de Ensino;

- concluída a atribuição de EJA, em nível de Diretoria de Ensino, o saldo de aulas retornará para atribuição em nível de Unidade Escolar, conforme o artigo 29 da Resolução SE 71/2018 e suas alterações.

VI - FÉRIAS REGULAMENTARES/2020:

- excepcionalmente, devido a pandemia do COVID-19, os docentes contratados ou ingressantes que não usufruíram férias com seus pares, independente do motivo, devem usufruí-las imediatamente ao completar 1 ano de efetivo exercício;



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

- os docentes terão que usufruir os 10, 15, 20 ou 30 dias de férias (conforme frequência), até no máximo 30/12/2020.

Atenciosamente,

Responsável:
Rosilene Ap. De Oliveira Silva
Diretor II
Centro de Recursos Humanos

De acordo:
Edivilson Cardoso Rafaeta
Dirigente Regional de Ensino



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br